



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

ANA CAROLINE NEVES KUHN

**NOVA LEI NACIONAL DA ADOÇÃO:
Um estudo sobre a adoção no Distrito Federal**

**Brasília
2011**

ANA CAROLINE NEVES KUHN

**NOVA LEI DE ADOÇÃO:
Um estudo sobre a adoção no Distrito Federal**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Universidade de Brasília como requisito
parcial para a obtenção do título de Bacharel
em Serviço Social

Orientadora Professora: Kênia Augusta

BRASÍLIA
2011

ANA CAROLINE NEVES KUHN

**NOVA LEI DE ADOÇÃO:
Um estudo sobre a adoção no Distrito Federal**

Trabalho de conclusão de curso, aprovado apresentado á Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do título de Assistente Social com nota final igual a _____ conferida pela Banca Examinadora pelos professores:

**Prof. Orientador
Universidade de Brasília**

**Prof. Membro 2
Universidade de Brasília**

**Prof. Membro 3
Universidade de Brasília**

Brasília, _____ de _____ de _____

Dedico esse trabalho a todos que acreditam na minha capacidade, que me apoiaram durante o processo de formação e a todos que lutam para que as crianças e adolescentes tenham os seus direitos garantidos.

AGRADECIMENTO

Embora seja um trabalho de conclusão de curso e pela finalidade acadêmica, um trabalho individual, há contribuído de natureza diversa que não pode, nem devem deixar de ser realçados. Por essa razão, quero expressar meus sinceros agradecimentos e trazer para dentro do meu texto aqueles que já percorreram as entrelinhas.

Agradeço primeiramente à minha família, principalmente ao meu irmão Byron Henrique Neves Kuhn, por acreditar em mim, na minha capacidade de concluir esse trabalho e por toda a confiança que me deram no decorrer do curso.

À minha professora Kênia Augusta Figueiredo que muito contribuiu para a orientação do meu Trabalho de Conclusão de Curso.

Aos entrevistados pelo tempo cedido para conceder as entrevistas. E por fim aos julgadores dessa banca pela disposição em analisar o trabalho.

RESUMO

Representando um marco na história da adoção o conhecimento sobre a Nova Lei da Adoção e das mudanças provocadas por ela é de grande valor para aqueles que trabalham ou pretendem trabalhar na área de adoção de crianças e adolescente, para os pretendes à adoção e para toda a sociedade. O Trabalho de Conclusão de Curso presente busca conhecer as mudanças causadas pela Nova Lei Nacional de Adoção e compará-la com as legislações anteriores à sua instauração. Foram feitas duas entrevista semi-estruturada com os técnicos da 1º. Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal. Ao longo da entrevista foi utilizado o gravador, realizando posteriormente, a transcrição das falas dos entrevistados e a análise documental. A instituição da nova lei traz alguns pontos muito importantes para a adoção como o direito das crianças e adolescente conhecerem a sua história e de suas opiniões serem ouvidas no processo de adoção, a fixação do prazo de dois anos de permanecimento na instituição acolhedora, a proibição da adoção ilegal. Evidenciou-se a importância do estudo sobre a opinião de pais biológicos e adotivos a respeito da Nova Lei de Adoção e como ela facilitou ou dificultou no processo de adoção ou restituição familiar.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO -----	8
2. CAPÍTULO I - HISTÓRIA DA CRIANÇA NO BRASIL -----	9
2.1 O descobrimento do Brasil -----	9
2.2. Brasil Império -----	11
2.3. A República -----	14
2.4. Governo Vargas-----	17
2.5. Democracia Populista-----	19
2.6. Ditadura Militar-----	20
2.7 A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente: Uma Nova Realidade-----	21
3. CAPÍTULO II- A ADOÇÃO NO BRASIL -----	24
3.1 Os Diferenciais da Nova Lei Nacional da Adoção-----	27
CONCLUSÃO -----	45
REFERÊNCIAS -----	46
ANEXO -----	48

1. INTRODUÇÃO

À fim de compreender as mudanças causadas pela instauração da Nova Lei Nacional da Adoção em Brasília, foi realizado esse Trabalho de Conclusão de Curso por meio da comparação entre a Nova Lei Nacional da Adoção e as leis e decretos anteriores a ela. Sob a hipótese: a Nova Lei Nacional da Adoção tem provocado importantes mudanças no processo de adoção.

Para o alcance desse objetivo foram realizadas duas entrevistas semi-estruturadas com os técnicos da 1ª. Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal. Ao longo das entrevistas foi utilizado o gravador e posteriormente feita a transcrição das falas dos entrevistados. O trabalho também é baseado em dados estáticos cedidos pela 1ª. Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal e em dados teóricos relevante para o tema proposto.

O conhecimento da Nova Lei de Adoção e das mudanças provocadas por ela é de grande valor para aqueles que trabalham ou pretendem trabalhar na colocação de crianças e adolescentes em família substituta, para os requerentes à adoção e para toda a sociedade, já que traz mudança nas normas e processos da adoção.

Compreendendo que os fatos do presente são resultados das lutas e conquistas do passado, ao tentar analisar a Nova Lei Nacional da Adoção recorreremos ao estudo da história da assistência à criança, das políticas à Infância e da adoção. O trabalho então é dividido em três capítulos: primeiramente a *História da Criança no Brasil* compreende o período do Colonialismo ao Estatuto da Criança e do Adolescente, no segundo capítulo *A Adoção no Brasil* foi apresentada a história da adoção desde o Colonialismo ao Estatuto da Criança e Adolescente e por fim foi realizada uma *Análise das Mudanças Causadas pela Nova Lei da Adoção*.

2. HISTÓRIA DA CRIANÇA NO BRASIL

2.1 O descobrimento do Brasil

A história da infância no Brasil é marcada pelo autoritarismo, descaso e omissão. Para compreendê-la é necessário refletirmos sobre as relações sociais, econômicas, ideológica e política de cada época (RIZZINI, 2009).

O descobrimento do Brasil foi marcado pela escravidão dos índios ao governo Português e pela imposição do Catolicismo aos nativos brasileiros. Terra e fé foram palavras de ordem a um povo que antes era livre.

Nos primeiros relatos dos Portugueses sobre Brasil, encontra-se a admiração por seu clima, fauna e vegetação, mas também a repugnância aos considerados costumes escandalosos como: o de possuírem muitas mulheres, o trabalho somente em casos de necessidade e não estarem subordinados a uma lei.

A respeito da ausência de leis, as primeiras soluções foram os decretos Portugueses que sujeitavam todos à lei de Deus e do Estado, dizimando milhares de índios.

Nas cartas dos jesuítas podemos encontrar a expectativa pela subordinação dos índios ao rei, o que facilitava a conversão e o trabalho escravo que persistiu até 1888:

Todos êstes impedimentos e costumes são mui faceis de tirar se houver temôr e sujeição, como se viu por experiência desde o tempo do governador Mem de Sá até agora; porque com o os obrigar a se juntar e terem igreja, bastou para receberem a doutrina dos Padres e perseverar nela até agora, e assim será sempre, durante esta sujeição (...) (AZEVEDO, 1992 apud Arantes, 1998, p. 341-342).

No regime de Tomé de Souza, assinado por D. João III encontram-se as principais diretrizes do governo geral. Pela ordem: o serviço prestado a Deus e a exaltação da fé católica; O trabalho nas terras do reino para proveito de seus frutos; O enobrecimento das capitanias e o aumento populacional no Brasil.

Além disso, D. João ordena que se ensine a catequese aos índios. O objetivo das missões jesuítas era impor a religião católica mesmo que fosse preciso negar a cultura local, transformando os índios em Súditos do Rei de Portugal.

Tentavam-se alcançar tais objetivos por meio do isolamento dos índios catequizados da sua tribo, da imposição do casamento monogâmico e oficializado pela igreja católica, da recusa pelo sexo fácil, da separação de homens e mulheres, da imposição da vestimenta e da desmoralização dos pajés.

Por considerarem a dificuldade de modificar os valores já estabelecidos dos índios adultos, os jesuítas focalizaram sua ação na educação das crianças, aos filhos de índios e aos órfãos portugueses construindo casas e colégios.

Nessas instituições ensinava-se a ler e escrever, algarismo, classe de humanidade, latim, curso de arte, lições de casos de consciência e teologia. Diferentes das Casas que se sustentavam através de esmolas, os colégios tinham sua renda própria.

Em 1551 foi criada uma casa de recolhimento para os meninos e outra para as índias. Os índios eram vistos como matérias dóceis que acreditavam em tudo que lhes falassem por meio do medo e do terror.

Como mostra uma das cartas escritas por Padre Leonardo Nunes, de São Vicente, no dia 20 de Junho de 1551:

“(…) Porque tem grandíssimo desejo de conhecer a Deus e de saber o que hão de fazer para se salvar? Porque temem muito a morte, o dia do juízo e o inferno (…)” (ARANTES, 2009, p.161).

Por outro lado, os ritos religiosos em alguns casos (quando era necessária a conversão dos adultos e crianças à fé católica) eram adaptados à cultura indígena, por exemplo: dava-se permissão para que eles assistissem às missas nus ou seminus junto aos portugueses, cantassem cantigas religiosas em sua língua e pelo tom de seus instrumentos musicais e concedia-se a confissão com interprete aos que não sabiam falar o português.

No Brasil colônia a produção econômica era baseada na escravidão negra. Vistos como objetos, os escravos eram vendidos em logradouros públicos e seu preço dependia da qualidade da mercadoria. Os escravos dividem-se em duas categorias: os índios e os africanos.

Durante o período de intenso tráfico de negros, a taxa de reprodução da população escrava era nula, isso se deve a vários fatores: o número desproporcional da quantidade de homens e mulheres escravos, os abortos recorrentes devido aos maus tratos durante a gravidez e o infanticídio praticado pelas escravas a fim de livrar seus filhos da escravidão, resultando em uma alta taxa de mortalidade infantil.

As crianças que sobreviviam aos sete anos eram colocadas para trabalharem nas terras dos senhores como aprendizes ou moleques e aos 12/14 anos já consistiam como força de trabalho escrava.

Além de terem sua força de trabalho explorada, as escravas eram usadas como objeto de satisfação sexual de seus senhores, gerando muitas vezes filhos dessa relação. Essas crianças não se identificavam com a etnia materna e eram rejeitadas pela paterna, filhos de ninguém, iam construindo uma nova camada de mestiços e mamelucos, os primeiros brasileiros.

Nesse período, muitas crianças eram abandonadas em locais públicos, nas portas das igrejas e das casas. Expostas ao frio, à fome, eram freqüentemente devoradas por animais. A razão disso está nos princípios do cristianismo que proíbe a gravidez fora do casamento, e na pobreza das famílias que não tinham condições de criarem seus filhos.

O abandono de crianças tornou-se um problema político. As autoridades, preocupadas com seu crescimento e com as repercussões que isso poderia gerar, denunciaram o problema ao rei solicitando sua intervenção nesse caso.

Desde 1521, por ordem de D. Manoel, as Câmaras Municipais eram as únicas oficialmente responsáveis pela tarefa de prover assistência aos abandonados, porém, por meio de Convênios escritos e autorizados pelo rei, podiam-se delegar esses serviços a outras instituições, destacando-se nesse período a Santa Casa de Misericórdia¹.

Assim, em 1726 foi criada a primeira roda de expostos na Bahia, estendendo-se posteriormente ao Rio de Janeiro e São Paulo. A roda era um mecanismo que tinha o seguinte funcionamento: as crianças eram abandonadas em um compartimento cilíndrico que girava de fora para dentro da casa de recolhimento, preservando assim a identidade daqueles que as rejeitavam.

Após o seu recolhimento as crianças eram alimentadas por amas de leite alugadas ou entregues as famílias que recebiam pensões do reino. Geralmente, a assistência prestada pela Santa Casa de Misericórdia durava em torno de sete anos.

A roda de expostos deveria ser financiada pela Câmara Municipal e pelas concessões e doações do rei. Entretanto o governo nunca cumpriu verdadeiramente com sua obrigação, o que provocou constantes atritos, acordos, desacordos e ameaça de fechamento da Roda por parte da Irmandade.

Outro problema era o elevado nível de mortalidade infantil. Preocupado com as repercussões, o Ministério do Império tentava justificar esse fato alegando que as crianças eram depositadas na Roda de Expostos mortas.

2.2. Brasil Império

Em 7 de Setembro de 1822, Dom Pedro de Alcântara proclamou a independência do Brasil fundando o Império, sendo Dom Pedro I coroado. Este foi um período de grandes transformações políticas, econômicas e sociais no país.

Um dos grandes avanços do Imperialismo é a instauração do Código Criminal de 1830. Esta lei tornou-se importante, pois representa uma autonomia do Brasil em relação às ordens da corte Portuguesa.

A respeito das leis criminalistas, antes de 1830, as crianças e adultos eram punidos da mesma forma. Na determinação do Código Criminal essa medida foi abolida por ser

¹ A Irmandade de Nossa Senhora, Mãe de Deus, Virgem Maria da Misericórdia, conhecida popularmente como Santa Casa da Misericórdia ou Santa Casa, era um grupo formado por leigos e um frade trinitário que prestavam a assistência à pobreza urbana, mantendo estreitas relações com a realeza e com a hierarquia da Igreja Católica. As Misericórdias multiplicaram-se sendo fundadas nas colônias portuguesas na África, Oriente e Brasil (Faleiros, 2009, p. 209-210).

considerada severa. Determinou-se o estabelecimento da maior idade penal a partir de 14 anos. Se fosse comprovado que uma criança mais nova agiu com discernimento, esta seria recolhida para a casa de correção pelo tempo que o juiz determinasse, não podendo exceder aos 17 anos.

A independência do Brasil provoca significativas mudanças na assistência às crianças expostas², órfãs e pobres, como a ampliação e diversificação das instituições de atendimento a esta população. Em relação às rodas, entre 1825 e 1937, novas Casas de Misericórdia foram criadas.

As instituições eram mantidas por higienistas, advogados, moralistas e religiosos, construindo uma relação entre o poder público e privado. Apesar de essa articulação ser mantida por meio do ofício geral de assistência, era somente realizada sob a forma clientelista, temporária e sob benefícios, que podiam ser cortado, ampliado ou modificado de acordo com os interesses.

Segundo Arantes (2009) durante três séculos e meio, a assistência a criança pobre no Brasil era em sua maioria de caráter religioso:

Sob o manto do catolicismo continuava a desenvolver-se a beneficência, fundando-se instituições que acolhiam os peregrinos e como as antigas albergarias, enterravam os mortos, educavam e dotavam os órfãos desvalidos etc. (Arantes apud Moncorvo Filho, 1926, p. 30).

Visando a valorização do trabalho, em 1854 o governo decreta a obrigação da instrução de crianças e adolescentes recolhidos nas instituições. No entanto, quando analisado o ensino ministrado, constata-se que ele era voltado para que futuramente ocupassem os cargos baixos do Império.

Também era um ensino marcado pelo preconceito da época sendo constituídos de subdivisões: órfãos brancos e de cor, filhos legítimos e ilegítimos, pobres validos e inválidos, inocentes e viciosos. As meninas eram separadas em puras e impuras: aquelas que não eram mais virgens não podiam conviver com as outras meninas.

O sexo da criança influenciava no tipo de atendimento oferecido. As meninas, geralmente eram órfãs e acolhidas pelas instituições religiosas segundo sua cor e filiação. Elas aprendiam o trabalho doméstico. Já os meninos se categorizavam em órfãos, pobres, vagabundos, mendigos de rua e eram encaminhados à escola de formação industrial ou instituições militares estatais.

São exemplos dessas instituições:

² Crianças expostas- Crianças que eram abandonadas.

- Asilo Agrícola Santa Isabel (fundado em 1886):

É destinado aos meninos vagabundos ou destituídos de amparo da família, que aí receberão educação moral e religiosa, a instrução primária, elementos de instrução profissional e ensino agrícola de caráter prático.

- Orfanato Santa Maria (fundando em 1872):

Orfanato de empregadas domésticas e semelhantes - para meninas de cor.

- Recolhimento das Órfãs (fundado em 1740):

Recolher e educar órfãs filhas de legítimo matrimônio- não só com o intuito de amparar as meninas pobres, mas também de criar para a sociedade mulheres estimáveis por suas virtudes domésticas.

- Casa de Preservação (fundação 1907);

O serviço Profissional é dado nas oficinas de carpinteiro, vassoureiro e ferreiro (Arantes, 2009, p. 182-183).

Outra questão, presente principalmente na segunda metade do século XIX, é a preocupação com a formação educacional das crianças. Este fato foi apresentado pela criação de leis que regulamentavam o ensino primário e secundário no município da Corte³, assim como pelo decreto que determinava a criação de dez escolas públicas de instrução primária e de primeiro grau.

No estado do Rio de Janeiro, em 1828, surgiram as primeiras Medidas de Controle à Educação. Uma dessas medidas é a obrigatoriedade do ensino para os meninos a partir dos sete anos, que apresentasse integridade física e psicológica, sob pena de multa para quem a descumprisse. As crianças pobres também eram incluídas nessa política, quando seus pais ou responsáveis apresentavam perante o Inspetor Geral a incapacidade de prover o ensino, o governo fornecia vestiário e a inseria no programa de educação pública.

Com relação aos filhos dos escravos, a mais importante lei é a de 28 de Setembro de 1871, que declara livre todos os filhos de mulheres escravas que nascessem a partir daquela data. No entanto, tal liberdade permanecia condicionada à vontade do senhor à medida que, ao criá-los até os oito anos de idade, tinham o direito sobre sua vida, podendo usufruir de seu trabalho até que se completasse 21 anos ou entregá-lo ao estado, recebendo nestes casos indenização.

³ De acordo com o Decreto de 1851, os requisitos necessários para quem se dispusesse a abrir uma escola ou lecionar eram: requerer a licença ao Inspetor Geral justificando sua aptidão, ter mais de 21 anos e apresentar integridade moral.

Mesmo assim, a Lei do Ventre Livre representa uma nova dimensão para a sociedade brasileira, determinando novas leis para os senhores de escravos e para o governo, como por exemplo, a proibição da separação dos filhos de escravos de seus pais até os 12 anos e a obrigação de recolhimento aos abandonados.

2.3. A República

Em 15 de Novembro de 1889 ocorre a proclamação da República pelo Marechal Deodoro da Fonseca. O Brasil tornava-se livre dos mandos de Portugal, embora a cultura continuasse sendo influenciada por seus colonizadores. A legislação da época refletia essa mudança, tinha-se a preocupação em criar uma nova conjuntura política e social.

Na metade do século XIX o Brasil passa por mudanças em sua estrutura. A sociedade torna-se cada vez mais urbanizada, caminhando para a industrialização. Devido ao crescimento da população nas cidades e ao desconhecimento da higiene urbana e coletiva, tem-se um elevado número de epidemias. Os médicos higienistas ganham então um lugar de destaque na sociedade, detectando as principais causas das epidemias e dominando os focos das doenças.

Os médicos centralizaram suas ações para a família e principalmente na criança. Surgia uma grande preocupação com as altas taxas de mortalidade infantil, nos propósitos de conhecer suas causas e evitá-las, fundam-se as bases da puericultura no Brasil, definida como a ciência que tratava da higiene física e social da criança.

Responsável por fiscalizar as condições de saúde em que viviam as crianças, os médicos higienistas, que antes eram a favor do acolhimento das crianças abandonadas nas casas de expostos como forma de evitar o aborto e o infanticídio, se colocaram contra a sua manutenção devido às péssimas condições de saúde e higiene em que viviam as crianças. Iniciou-se então um movimento contrário a essa política, sendo definitivamente abolida em 1913.

No Brasil, o principal representante da higiene infantil é Dr. Moncorvo, criador do Instituto de Proteção e assistência à infância. De forma relevante ele tentava demonstrar o descaso do governo brasileiro com relação às crianças pobres e os prejuízos que isso poderia causar para o país, já que as crianças e adolescentes eram vistos como o futuro do Brasil (RIZINNI, 2009)

Este foi um período conturbado: inicialmente a industrialização propiciou o crescimento do número de trabalhadores nas grandes metrópoles. Com o fim da escravidão o proletariado não era mais forçado a trabalhar, e sua força de trabalho era trocada por um salário. Porém, muitas pessoas ficavam sem trabalho e as empregadas eram tão mal

remuneradas que mal dava para suprir todas as suas necessidades. A pauperização era crescente o que levava à violência, vagabundagem e delinquência juvenil.

Nesta época ocorreram vários debates sobre a regulamentação da infância. A criança era vista como problema, devendo ser urgentemente educada, corrigida sob a intervenção do Estado para que se transformassem em indivíduos úteis e produtivos (RIZZINI, 2009).

O aumento da criminalidade infantil era um fato incontestável e por isso a justiça Brasileira necessitava de uma reforma, não só funcionalista, mas também, em seu conceito, visando à humanização da justiça e de seu sistema penitenciário, principalmente no caso das crianças. Era necessário compreender a criminalidade infantil sobre o olhar sociológico, antropológico e psicológico.

O desembargador Ataulpho de Paiva, um dos maiores defensores da Reforma Judiciário dessa época, lutava pela criação do Tribunal para Menores, cuja, a pena para os crimes não se baseava em castigos, mas em um afastamento da área de perigo e uma proteção tutelar, visando a recuperação da criança e adolescente (RIZZINI, 2009).

Em 1896 ocorreu a criação dos conselhos de proteção à criança nos países nórdicos, e três anos depois o primeiro tribunal para menores em Chicago, Estados Unidos. O Brasil acompanhava os debates internacionais e se convencia de que precisava “salvar as crianças”. Em 1920 foi instaurado o Tribunal para Menores no Brasil e surgiram constantes debates nas Câmeras Municipais e Estaduais sobre a criação de projetos para a infância.

Para uma proteção da criança mais eficaz foi criado uma rede de medidas jurídicas sociais, dentre os quais se associavam as forças policiais, os juízes criminalistas de menores, os setores políticos, as cruzadas médicas, as associações caritativas e filantrópicas, a imprensa e as universidades.

Em 29 de Dezembro de 1922 ocorre a Reforma do Serviço Policial, provocando importantes mudanças. Uma delas é separação dos delinquentes juvenis e adultos, levando à criação de colônias correccionais (onde eram colocados os adolescentes julgados pela lei brasileira). A reabilitação de jovens infratores era realizada através do trabalho e da educação.

Nas indústrias a mão de obra infantil é abundante. Os salários das Crianças e adolescentes representavam um complemento na renda de sua família. O governo então cria as escolas de aprendizes e artífices do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio em 1919. Suas justificativas para o incentivo da mão de obra infantil e juvenil é o aumento da população nas cidades, necessitando de trabalhadores no campo e a preparação dos menores pobres ao trabalho.

A condição de vida dos trabalhadores nas fábricas era de total abandono, (constantes eram os acidentes de trabalho) e exploração (não se tinha uma redução da

jornada de trabalho e seus salários eram mais baixos que o dos adultos). Os donos das fabricas argumentavam que as crianças e adolescentes trabalhavam pela vontade de seus pais, e que era preferível à eles o trabalho do que estarem enfrentando os perigos da rua.

Em 1920 acontece o 1º. Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, tornando mais sistemática as ações de proteção social. Em 1921, há a aprovação da Lei Orçamentária Federal combinando-se as estratégias de assistência e repressão. Essa lei autoriza a organização de estratégias assistenciais e de proteção às Crianças e Adolescentes abandonados e delinqüentes, sendo seu regulamento aprovado em 1923. A criança e adolescente são vistas como delinqüentes e abandonadas, buscava-se uma assistência à infância baseada na tutela e coerção.

No dia 12 de Outubro de 1927, através do decreto 17.943-A, se consolida o primeiro Código de Menores. O Código estabelece a proteção legal à criança e adolescente até os 18 anos, inserindo a criança na esfera do Direito e na tutela do Estado. Objetivando a proteção das crianças, o poder familiar poderia ser suspenso ou perdido na situação de abandono, exposição da criança em situação de risco ou incapacidade moral e de saúde dos pais ou responsáveis, sendo entregue às famílias que tinham mais capacidade para cuidar das crianças e adolescentes ou às instituições.

Cria-se formalmente o Juízo Privado de Menores e o Conselho de Assistência e Proteção a Menores, sob a coordenação do Ministério da Justiça. O Adolescente de 14 anos não seria julgado em processo penal de espécie alguma (acabando assim com a questão do discernimento) e aqueles que tivessem mais de 14 anos e menos de 18, seriam julgados em um processo especial, instituindo-se a liberdade vigiada. As decisões eram baseadas nas índoles da Criança e do adolescente, ficando a critério do juiz seu encaminhamento institucional. O olhar do juiz deveria ser de total vigilância e seu poder era indiscutível.

O trabalho foi proibido para os que tivessem menos de 12 anos e aos de 14 anos que não tinham concluído o ensino primário. O trabalho noturno e aqueles que representam risco à integridade física, moral e à vida das crianças e adolescentes eram proibidos aos mais novos de 18 anos, sob pena de multa aos infratores (RIZZINI, 2009).

Nesta época, juristas e médicos ganham destaque no controle da infância. Os higienistas, vistos como protetores, tinham a responsabilidade de vigiar a saúde das crianças e as condições saudáveis das instituições, estabelecendo a vigilância médica da higiene. Os juristas tinham o poder de decidir e vigiar a vida das crianças e adolescentes.

Paralelamente às estratégias de encaminhamento de crianças para o assistencialismo ou a repressão, surge a necessidade de se garantir os direitos das Crianças e Adolescentes, já que o estado adquire a responsabilidade de proteção.

2.4. Governo de Vargas

No dia 1 de Março de 1930 ocorre a última eleição presidencial da República Velha, disputada entre Julio Prestes de Albuquerque e Getúlio. Prestes ganha as eleições, porém sua presidência não é aceita. Getúlio Vargas torna-se o presidente do Brasil por meio de um golpe militar em 3 de Novembro de 1930.

Seu governo é marcado pelo paternalismo, sendo a família e os filhos da classe trabalhadora alvos de inúmeras ações do governo. Num período em que as mulheres começam a se inserir no mercado de trabalho, provocando mudanças na estrutura e dinâmica da família, estado e sociedade se unem para garantir a manutenção da estabilidade familiar. No governo de Vargas há um incentivo à família numerosa, aumentando-se os impostos em 10% aos solteiros e viúvos e atribuindo um abono governamental aquelas famílias com mais de seis filhos.

Em 1932 a Aliança Liberal cria o Ministério do Trabalho, com a finalidade de amparar, defender e coordenar as questões referentes aos trabalhadores rurais e urbanos. O ministério é caracterizado por sua forma assistencialista e corporativista, atuando por meio da justiça do trabalho e do sindicalismo tutelado. O sindicalismo tem um caráter mais assistencialista do que reivindicatório.

Cinco anos depois, Getúlio Vargas outorga uma nova Constituição Brasileira, marcada por seu caráter autoritário e intervencionista. Sua primeira ação é suspender o Poder Legislativo, elegendo por conta própria interventores federais em todos os estados, dando-lhes o cargo de prefeitos. Dessa forma, institui-se a ditadura Vargasista.

As questões econômicas e sociais tornam-se preocupações nacionais, retirando-lhes o âmbito regional. A educação é uma das principais metas deste período. Em 1931 é criado o Conselho Nacional de Educação. No ano seguinte, o governo funda a Inspeção Federal nas escolas.

Também se encontra na educação a articulação entre o público e o privado. Na Constituição de 1937, o art.129 decreta que, se não houver possibilidade de se inserir a criança ou o adolescente em uma educação particular por falta de recursos, é de responsabilidade estatal oferecer o ensino público.

Quanto ao trabalho infantil, os industriais requeriam uma mudança no Código de Menores, afirmando que a proibição de crianças e adolescentes no trabalho lhes tornaria vadios e viciosos. Após constantes mudanças na idade mínima para o trabalho, foi determinado em 1932 que se permitisse o ofício a partir dos 12 anos àqueles que possuíssem o certificado de ensino primário. Também é fixado o horário de oito horas, podendo se estender mais duas horas desde que se aumentasse a remuneração.

Porém, após a Consolidação das Leis de Trabalho-CLT em 1943, ocorre a regulamentação da proteção de menores, proibindo-os de trabalhar até os 14 anos (exceto nas instituições beneficentes ou de ensino) e restringe os trabalhos empregados às pessoas de 14 e 18 anos.

No governo de Vargas, Marcondes Filho, ministro do Trabalho, cria a Comissão Revisora do Código de Menores, que tem a função de adaptar as leis do Código de Menores à realidade do momento. O juiz poderia autorizar a criança ou o adolescente a trabalhar por um ano sem carteira de trabalho. O decreto também estabelece a imputabilidade penal para os menores de 18 anos (Faleiros, 2009).

O órgão público é constituído pelo Conselho Nacional de Serviço Social (1938), Departamento Nacional da Criança (1940), Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM, 1941) e Legião Brasileira de Assistência (LBA, 1942). Getúlio Vargas recomenda aos governadores a proteção à infância privilegiando a preservação da raça, a manutenção da ordem e o Progresso da nação.

O Conselho Nacional de Serviço Social era vinculado ao Ministério da Saúde e da Educação, sendo responsável por decidir sobre o financiamento do governo às instituições privadas. No estado de São Paulo, o Departamento de Formação de Assistência Social é criado em 1935 e o Serviço Social de menores é reorganizado em 1938.

A fundação do Serviço Nacional de Assistência ao Menor (SAM) está relacionada com a questão da ordem social que estava sendo vivenciada. O SAM era vinculado ao Ministério da Justiça e aos Juizados de Menores. Tendo a função de orientar e fiscalizar educandários particulares; proceder ao exame médico psico-pedagógico; incentivar as iniciativas de assistência aos menores; abrigar, distribuir e promover a colocação de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento (estudando as causas de seu abandono) ou de reabilitação. Dentro do SAM o Juizado de Menores tem sua função reduzida, cabendo-lhes somente a fiscalização do regime disciplinar e educativo dos internados.

No que se diz respeito à área jurídica, o juiz de menor tinha o poder de julgar o nível de periculosidade do adolescente de 14 a 18 anos à partir de sua personalidade. Os delinqüentes eram encaminhados para a Delegacia de Menores, surgidas em São Paulo no ano de 1958. Essas delegacias tinham caráter repressivo.

O Departamento Nacional da Criança- DNCr se torna responsável pela higienização das crianças e adolescentes, articulando-se com o Serviço de Obras Sociais (SOS) fundado em 1934. Atendem às necessidades de hospitais, asilos e orfanatos, além de ensinar higiene e trabalhos domésticos. Também promove campanhas educativas, inquéritos médico-sociais e formação de puericultores, orientando sobre o funcionamento de creche e

a organização de atendimento pré-escolar, e incentiva o clube das mães. No pós-guerra atua como executor dos programas da UNICEF.

O DNCr dirige suas ações para a preservação e defende que o governos, as instituições e as fundações científicas deveriam voltar sua atenção para as questões da maternidade e da infância. O Departamento trava uma luta contra as criadeiras (mulheres que cuidavam de crianças abandonadas) acusando-as de espertas, incapazes e causadoras de doenças.

A relação do poder público e privado neste período foi marcada por abusos, corrupções e clientelismo. Recursos foram desviados através de obras sociais fantasmas e distribuídos sem que houvesse uma fiscalização rigorosa, os melhores educandários públicos do país forneciam educação às crianças de famílias abastadas por um meio de um sistema de corrupção.

Em 1954 Getúlio Vargas comete suicídio, assumindo a presidência João Fernandes Campos Café Filho. Porém, em 1955, acontece a eleição presidencial, sendo escolhido pelo povo Juscelino Kubitschek, inicia-se o governo da Democracia Populista que irá terminar com a Ditadura Militar.

2.5. Democracia Populista

Neste período é desconstruída a assistência à criança e adolescente de cunho repressivo e assistencialista caracterizada no período de Vargas. Inicia-se uma estratégia de preservação da saúde e de participação da Comunidade. O Departamento de Crianças junto à UNICEF e à FAO (Organização para Alimentação e Agricultura) propõe a criação de Centros de Recreação que deveria ser constituído pela colaboração da comunidade (FALEIROS, 2009).

Orientado pelo Método de Desenvolvimento e Organização de Comunidade, os centros se articulavam em um processo político e técnico criando os conselhos de obras sociais e os centros sociais rurais. A mudança de conceito da Assistência possibilitou a participação e planejamento social nas questões da infância e adolescência.

No âmbito educacional há o incentivo ao Clube de Mães, visando o desenvolvimento e a participação da comunidade. Há então, duas políticas divergentes, uma de caráter assistencialista e higienista e outra que visa à participação da sociedade num caráter desenvolvimentista.

O crescimento econômico ocorrido neste período não é sinônimo de mudança para as classes mais baixas. A mortalidade infantil atinge a taxa de 110 por mil e há um declínio

na educação, aumentando-se o número de analfabetos e reduzindo-se a porcentagem de crianças e adolescentes matriculados na escola.

A estratégia de controle da ordem recai sobre os juízes de menores que continuam reivindicando por recursos, estabelecimentos e vagas nas instituições de assistência à criança como se a única forma de apoio aos problemas da miséria e da criança abandonada fosse a internação em instituições fortalecidas pelas ações privadas e clientelista.

As relações entre o Estado e a instituição privada também se apresentam conflituosas. Nas fiscalizações feitas por funcionários do governo às instituições de acolhimento, foi constatado o desvio de verbas, a falta de higiene, inapropriação do local, a alimentação inadequada, o ensino mal ministrado, a utilização do trabalho infantil e a disparidade entre o valor recebido pelas instituições e o número de crianças nelas. Por este motivo a Comissão de Defesa às Crianças e Adolescentes denunciavam essas instituições. Para a resolução do problema foi proposto o fechamento de nove educandários.

As críticas também atingem o SAM, que é acusado pela sociedade, por alguns juízes, pela imprensa e pelo parlamento de ser uma escola do crime, não tendo condições adequadas para a reabilitação dos menores. Além disso, a Igreja Católica também denunciava seus atos desumanos, ineficazes e perversos.

2.6. Ditadura Militar

No dia 31 de Março de 1964 as forças armadas tomam o poder, impondo a ditadura militar no Brasil. O golpe posicionou o país no panorama internacional da guerra fria, interrompendo por mais de 20 anos os avanços democráticos no país. Neste período, a assistência à infância era vista como um problema de segurança nacional, julgada como um objetivo legítimo de sua intervenção e normalização.

Após intensos debates em 1964 o SAM é extinguido, criando-se a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional de Bem- Estar do Menor (PNBEM) que passam a funcionar sem ser subordinado ao Presidente da República e ao Ministério da Justiça.

A FUNABEM passa a assegurar prioridades aos programas que visem à integração da Criança e Adolescente na comunidade por meio da assistência à própria família e da colocação das crianças abandonadas em lares substitutos. Promovendo a articulação entre entidades públicas e privadas, dá o seu parecer sobre a manutenção e recursos às instituições que se dedicam às crianças e adolescentes, além de propiciar assistência técnica, também aos estados e municípios. Nessas instituições são implantado os Centros de Recepção e Triagem, dividindo as crianças e adolescentes. De um lado estão os carentes e de outro os de conduta anti-social.

Porém, também representou um fracasso para esse período, pois não promovia uma reabilitação do jovem na sociedade, já que ele era internado sob regime fechado não tendo acesso à relação com a sociedade.

Em 1967 uma nova Constituição Federal surgiu estabelecendo novas diretrizes para a vida civil, restringindo a liberdade de opinião e expressão, os recursos financeiros no campo dos direitos sociais e decretando Atos Institucionais que permitiam punições, exclusões e marginalizações políticas aos cidadãos.

Na Ditadura Militar também ocorre a reformulação do Código de Menores, representando a conscientização de todas as áreas responsáveis pelo atendimento da criança e adolescente. O novo Código adota a doutrina da situação irregular, encontrando-se nessas condições as crianças e adolescentes que são privados das condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução por omissão dos pais ou responsáveis: sendo vítimas de maus tratos ou estando em situação de perigo moral (em razão de exploração ou encontra-se em atividades contrárias aos bons costumes) ou pela privatização de representação legal (por desvio de conduta ou autoria de infração penal).

Dessa forma se tem a culpabilização da família e da criança ou adolescente por sua condição. Ao juiz era dado poder para interferir nas supostas irregularidade e decidir sobre o encaminhamento dos jovens às instituições de assistência, proteção ou vigilância afirmando mais uma vez o caráter assistência e jurídico para a assistência a infância.

A partir da década de 70, começou a surgir, por parte de alguns pesquisadores acadêmicos o interesse de estudar especificamente a criança em situação de rua e a delinqüência juvenil. Esses estudos apresentam ao período da Ditadura Militar a discussão sobre as políticas públicas e os direitos humanos, dando início às novas questões sociais.

2.7. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente: Uma Nova Realidade

Com o fim da ditadura surge uma nova realidade. O conceito de irregularidade passou a ser questionado na medida em que a problemática da infância e juventude começou-se a reproduzir e circular com maior intensidade. As estáticas sociais representavam uma realidade alarmante, com parcelas expressivas da população infanto-juvenil em famílias pobres ou miseráveis. Eram cerca de 30 milhões de abandonados ou marginalizados (FALEIROS, 2009).

Diante desse quadro, novos sujeitos políticos entram em cena, como os movimentos sociais em favor das crianças e adolescentes em situação de pobreza e marginalidade social, as Organizações não governamentais (ONGS) e a sociedade civil com o apoio da igreja católica e de alguns órgãos de governo.

A organização dos grupos era constituída de um lado pelos menoristas que defendiam a manutenção do Código de Menores e se propunham a regulamentar a situação das crianças que estivessem em situação irregular, e os estatutistas que defendiam uma grande mudança no código, instituindo novos e amplos direitos às crianças e adolescentes.

Com resultado da luta dos Estatutistas foi organizada em 1987 uma Assembléia Constituinte à fim de se elaborar uma nova Constituição Federal. Nessa Assembléia havia um grupo de trabalho comprometido com o tema da Criança e do Adolescente, cujo resultado concretizou-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, este artigo introduz conteúdos e enfoques próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, traz avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira.

É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal de 1988).

A Constituição representa uma nova proposta de proteção à criança e ao adolescente, mais integrada às ações de educação, saúde e da própria assistência social. Desta nova concepção de proteção surge um caráter diferenciado de institucionalização não mais assistencialista nem repressivo, mas de acolhimento.

No dia 13 de Julho de 1990 foi instaurado o Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estatuto compreende que não é a criança ou o adolescente que está em situação irregular, mas a sua condição precária de total desrespeito aos seus direitos básicos de existência. Por isso rompe com a lógica segregacionista e criminalista que existia antes de sua fundação. A ação do governo deve ser direcionada para a garantia e manutenção das condições necessárias para uma vida digna.

No que diz respeito às infrações cometidas, o caso é analisado individualmente. Escolhendo-se os melhores procedimentos a serem seguidos, derrubam-se a ótica penal e criminalista do Código de Menores.

A Criança e o adolescente deixam de ser meros objetos de políticas públicas para se tornar sujeito de direitos e protagonistas de sua história, passando a ter os mesmo direitos que qualquer pessoa, condição que não interfere no dever do estado de proteção.

O sistema de garantia de direitos se apóia em três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social. O eixo de promoção de Direitos tem como objetivo a formulação e definição de políticas que atendam os direitos das crianças e adolescentes priorizando o atendimento de suas necessidades básicas.

O atendimento à criança e adolescente deve ser proporcionado no seio da comunidade e em consonância com essa, por meio dos Conselhos Tutelares⁴. A formulação de políticas especificamente voltadas à infância é de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do adolescente, ações governamentais e não governamentais, da União, do Distrito Federal e dos municípios.

O eixo de defesa e controle social tem a funcionalidade de distribuir responsabilidades ao governo, sociedade civil e família no cumprimento dos direitos individuais e coletivo das crianças e adolescente. Seus órgãos representantes são constituídos de instituições não governamentais e governamentais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Secretárias de Justiça, Conselhos Tutelares e os Centros de Defesa da Criança e Adolescente.

O Estatuto representa um marco da história da assistência à infância, porém a realidade tem-se revelado infinitamente mais modesta. Os órgãos governamentais centralizados de atendimento em larga escala, que deveriam ser extintos, continuam ativos dentro do novo contexto.

Os Conselhos de Direitos Nacional, estadual e municipal demoram a ser implantados e, quando criados, enfrentam inúmeros dilemas e dificuldades de funcionamento devido à falta de experiência, capacidade e investimento. Da mesma forma que os Conselhos Tutelares enfrentam bastante rejeição dos órgãos públicos e particulares pela relação aos seus princípios e sua forma de fiscalização dos direitos das crianças e adolescentes.

⁴ O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, seus representantes são eleitos por cidadãos locais. São encarregados de fiscalizar e implementar o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

3. A ADOÇÃO NO BRASIL

O abandono de recém-nascidos e a adoção de Crianças e Adolescentes estão presentes no Brasil desde o período colonial. Os casos de crianças abandonadas nas portas das igrejas, conventos, residências e nas ruas dos principais centros urbanos eram corriqueiros e preocupavam a Corte Portuguesa.

Neste período havia três formas de assistência à criança abandonada. Formalmente as câmaras municipais eram as únicas oficialmente responsáveis por cuidar desses casos, porém através de convênios podiam-se delegar esses serviços para outras instituições, destacando-se neste período a Santa Casa de Misericórdia (como foi apresentado no capítulo I p. 5-6)

Uma segunda forma de assistência a essas crianças era o recolhimento nas portas de suas casas. Essa era uma prática bastante comum e valorizada no Brasil, sendo influenciado pela moral cristã, que prometia a recompensa eterna àquelas pessoas que praticavam a caridade.

Porém, o cuidado desses expostos também poderia representar um benefício econômico, sendo uma mão de obra escrava e uma renda recebida das Câmaras Municipais e da Roda de Expostos para os cuidados dessas crianças. Não eram raros os casos em que as famílias tornavam a criação de expostos uma fonte de renda

As crianças criadas por essas famílias tinham maiores chances de sobreviverem e se casarem. Em um tempo marcado pela violência e castigos físicos aos escravos, as Câmaras Municipais previam uma multa de 30 mil reis àquelas pessoas que maltratassem um filho de criação:

Toda a pessoa que tiver a seu cargo a criação e educação de órfãos e expostos será obrigada a tratá-los humanamente, e não lhes poderá fazer castigos algum corporal, de que lhes resultem contusões, ou ferimentos, os infratores serão multados em 30 mil réis e oito dias de cadeia, sem prejuízo das penas mais graves a que estejam sujeitos pelas leis criminais nos casos mais agravantes. (MARCILIO apud Coleção das Leis do Império, 1832. Declaração de governo, p.71).

Por fim tem-se a obrigação da criação de órfãos e desvalidos pelas Câmaras Municipais. Quando estas não tinham condições suficientes para arcar com a criação dos pequenos abandonados, a lei os autorizava a cobrar impostos ou criar loterias para esse fim.

A Câmara Municipal deveria manter um livro de registro de cada criança expostas que estivessem sobre a sua responsabilidade no qual retratava: a situação em que essa criança foi encontrada, o batismo, o seu nome e o nome da ama de leite a quem foi confiada.

Caso, a criança fosse deixada na porta de casa, aquele que a encontrasse tinha o dever de batizá-la e só após isso, apresentá-la para a Câmara Municipal, solicitando o auxílio na sua criação. O pároco da igreja aonde ela foi batizada deveria escrever um certificado no qual dizia que a criança estava residindo na casa de quem a acolhera e que estava sendo bem tratada.

De posse do documento a pessoa solicitava ajuda financeira ao presidente da Câmara Municipal que julgava o pedido (muitas vezes baseado nos critérios de amizade e clientelismo). Se a ajuda fosse concedida, o nome da criança deveria ser escrito no livro de Matrícula dos Expostos.

Quando a criança não encontrava uma família para criá-la, a Câmara Municipal deveria encontrar uma ama e pagar por seus serviços. Na maioria das vezes pagava-se 24 oitavas por ano para as amas nos três primeiros anos de sua criação, após esse período esse valor caía para 16 oitavas. Essas crianças eram criadas até completar sete anos (OLIVEIRA apud Marcilio, 1998).

Porém, nas maiorias das vezes as câmaras não cumpriam com seu dever. O povo era obrigado a denunciar o caso ao rei para que tomasse as devidas providências. A razão para a omissão de seu dever estava nos altos custos que os expostos⁵ apresentavam.

No dia 1 de Outubro de 1828 foi apresentada uma nova regulamentação para as Câmaras Municipais, reformando as antigas normas coloniais. A lei dos municípios trazia uma redação bastante ambígua, o que levou a duas situações: ou as câmaras deixavam de contribuir com as casas de expostos ou repassavam sua responsabilidade de cuidar dos expostos para as casas de misericórdia.

As Câmaras Municipais raramente assistiam a todas as crianças expostas em seu território. Muitas dependiam da caridade de famílias que as criavam gratuitamente, morriam precocemente ou andavam circulando de uma casa para outra, o que propiciou o aumento do número de perambulantes pelas ruas que buscavam proteção e auxílio para sua sobrevivência. Em muitos casos as crianças e adolescentes desamparadas se tornavam mendigos, prostitutas ou delinquentes. (OLIVEIRA, 2010)

Na república, a adoção é regulamentada pelo Código Civil de 1916 sendo realizada por meio do poder público sem interferência do judiciário. O filho não rompia os vínculos com a sua família biológica, podendo inclusive permanecer com o nome originário.

De acordo com as normas da época, só poderiam adotar aqueles que tivessem mais de cinquenta anos, que fosse pelo menos dezoito anos mais velho que o adotado e que não tivessem filhos. Sendo assim, existiam vários obstáculos para quem quisesse adotar. O fato de só poder adotar quem não tivesse filhos já demonstrava que a adoção era vista como um recurso para aqueles que não podiam ou não queriam ter filhos biológicos.

⁵ Expostos= Crianças que eram abandonadas.

Em 8 de Maio de 1957 a lei n.3133 modificou os requisitos indispensáveis para a adoção diminuindo a idade mínima do adotante para trinta anos e a diferença de idade para dezesseis anos. Podemos afirmar que a adoção ainda era vista como uma solução para os problemas do adotante, ou seja, era concedida àqueles que não tinham filhos e tinham o desejo exercer o papel materno e paterno, diferente dos tempos atuais em que prioritários são os desejos do adotante.

O parentesco da adoção só existia entre o adotado e o adotante. A relação com a sua família biológica não se extinguia, porém, o poder familiar era transferido para quem adotasse. Segundo o artigo 1.605 os adotados tinham apenas a metade do direito dos filhos legítimos. Esse artigo foi revogado pela Constituição Federal de 1988 que proíbe qualquer distinção entre filhos biológicos e adotados.

No dia 2 de Junho de 1965 entra em vigor a lei nº 4.656, sendo que sua única mudança na adoção era a permissão do cancelamento do registro de nascimento em substituição por um criado pela família que adotou. Mantinham-se as exigências anteriores, ou seja, os candidatos deveriam ser casados, sem filhos, e terem a esterilidade comprovada.

O código de menores aprovado no dia 10 de Outubro de 1979 provocou significativas mudanças nas leis de proteção à infância e adolescência. Com relação à adoção eram previstos dois tipos de adoção: a plena e a simples.

A adoção plena trazia como requisitos: o casamento dos cônjuges há mais de cinco anos sendo que um deles deveria ter idade igual ou superior a trinta anos e pelo menos mais que dezesseis anos em relação ao adotado; se extinguia todos os laços do adotado com a sua família biológica, mantendo-se os impedimentos matrimoniais.

Já na adoção simples era necessário que os adotantes estivessem casados há pelo menos cinco anos, salvo se fosse comprovada a esterilidade dos cônjuges; a criança deveria ter menos de sete anos, exceto se esse já estivesse sob a guarda dos adotantes; e caso não fossem recém-nascido, o estágio de convivência deveria ter a duração de pelo menos um ano.

Com a introdução do código de menores observa-se uma importante evolução no tratamento da adoção. Deixou-se de se focalizar na necessidade do adotante que não podia ter filhos para centralizar sua atenção aos desejos do adotados e apenas em função do bem-estar deste a adoção passava era concedida. A proteção da criança é priorizada em função de qualquer outro fator.

A Constituição Federal de 1988 apresenta uma preocupação com o bem estar do adotado, determinando o dever da fiscalização das condições para a colocação da criança ou adolescente nas famílias biológica e a proibição de qualquer forma de discriminação referente à adoção.

Art. 227.

§ "6º Os filhos havidos os não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias, relativas à filiação (Constituição Federal de 1988).

No dia 13 de Julho de 1990 foi aprovado o Estatuto das Crianças e do adolescente. Baseado no princípio de proteção à criança e ao adolescente define como direito fundamental a criação destes em uma família, seja ela biológica ou substituta. A adoção é vista como uma medida excepcional somente realizada nos casos em que os pais biológicos não têm condições financeiras ou são destituídos do poder familiar.

3.1 Os Diferenciais da Nova Lei Nacional da Adoção

Em 2009 foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Nova Lei da Adoção, resultante do movimento dos promotores de justiça e de outros autores referentes à adoção. Antes não existia uma lei da adoção, seus processos e normas eram encontrados em formas de artigos nas legislações brasileiras como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal.

A Nova Lei Nacional da Adoção não tem a pretensão de anular ou substituir as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas de incorporar mecanismos capazes de assegurar a sua efetiva implantação. Veremos logo a seguir alguns pontos principais dessa lei:

A Família Biológica

Na Nova Lei de adoção cria-se o conceito de família extensa. A família deixou de ser um núcleo restrito a pais e irmãos, estendendo-se às pessoas que estabelecem um laço afetivo com a criança e o adolescente, como tios, avós e primos. Antes de cadastrar a criança ou o adolescente para a adoção, primeiramente consulta-se a família extensa e só após a verificação de que estes também não desejam se responsabilizar por sua criação se faz o cadastro.

Art. 25

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (Nova Lei Nacional da Adoção).

Uma das mudanças proporcionada pela Nova Lei de Adoção é a oportunidade de defesa das famílias biológicas no processo de perda do poder familiar. Segundo o entrevistado A da Vara da Infância e Juventude, o que se verifica:

“(...) é que grande parte dessas famílias não respondem de formas positivas, nós (técnicos da Vara da Infância e Juventude) temos situações de pais e mães que tem a vivência de rua, e que não conseguem superar a perda da criança, agora é previsto legalmente que essas famílias tenham o direito de se defenderem e de lutarem pelo retorno dos filhos (...)”.

A Nova Lei Nacional da Adoção também determina que o poder público preste assistência psicológica às gestantes e mães que desejem ou não entregar seu filho para a adoção.

Art. 8

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as conseqüências do estado puerperal.

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção. (NR)

Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude

(Nova Lei Nacional da Adoção).

Seguindo a determinação da Nova Lei de Adoção, em 2006 foi inaugurado na Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal (pioneira nesse serviço) em parceria com a Unidade de Saúde, o Programa de Acompanhamento à Gestante.

Tendo como princípio a assistência e orientação às gestantes que estão em conflito com a sua gravidez ou desejem entregar seu filho para adoção:

Geralmente elas chegam à Vara da Infância e Juventude, nos últimos meses de gestação, cheias de dúvidas e de medos (de serem presas, que descubram que ela tem outros filhos, que descubram que esses filhos estão em situação precárias) quando se percebe isso geralmente as crianças são encaminhadas ao Conselho Tutelar, CRAS, CREAS (descreve a entrevistada B).

No programa, a gestante é acolhida por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos. No atendimento é analisado junto à esses profissionais os reais motivos para a entrega de seu filho à adoção e a possibilidade de não entregá-lo. O juiz avalia o caso e determina ao

posto de saúde e ao hospital próximo à residência da gestante que realizem o pré-natal e informe à Vara da Infância e Juventude a data provável do parto.

Sempre que alguma gestante manifestar o desejo de entregar seu filho para a adoção, os hospitais devem encaminhá-la à Vara da Infância e Juventude, onde será inserida no programa de acolhimento à gestante. Caso contrário, o hospital receberá uma multa de R\$ 1.000,00 à R\$ 3.000,00 (Nova Lei Nacional da Adoção).

Esse programa é diferenciado, pois normalmente quando a mãe quer entregar seu filho à adoção, grupos de diversos interesses passam a assediá-la. Nesse programa não se faz uma apologia à adoção nem a gestante é forçada a ficar com a criança, essa mãe será apoiada em sua decisão que deve ser consciente, responsável e conseqüente.

Se após o parto a mãe confirmar perante o juiz, o promotor de justiça e o defensor público a intenção de entregar seu filho, a criança é imediatamente cadastrada na adoção podendo o juiz apresentá-la de imediato às famílias requerentes. Caso a genitora decida permanecer com a criança, o juiz deve encaminhá-la para o atendimento em programas sociais que lhe darão apoio na criação de seu filho, como o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Conselho Tutelar.

O perfil dos adotantes

Para candidatar-se, o adotante deve preencher os requisitos estabelecidos pela lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente determinava que a idade mínima para adotar era de vinte e um anos, porém com a redução da capacidade civil para dezoito anos a Nova Lei da Adoção adapta-se a essa realidade. De acordo com a lei, podem adotar aquele que tiver no mínimo dezoito anos independente do seu estado civil. Não é estabelecido um limite máximo de idade.

Em sua maioria, os requerentes que se habilitam para a adoção tem uma renda entre 2 e 5 salários mínimos, são católicos, heterossexuais e 50% não tem filhos biológicos, muitos por dificuldades reprodutivas. É bastante expressivo o numero de casais que procuram a adoção como forma de experimentar a filiação, por conta de esterilidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que para a adoção alguns critérios devem ser levados em conta como:

- **Ambiente Familiar Adequado:** Um ambiente familiar adequado é aquele em que a afetividade se destaca, o diálogo é uma prática corriqueira, há uma harmonia mínima e as crises e os conflitos são superados de forma adequada e produtiva. Além disso, todos devem ser favoráveis à adoção, compartilhando o desejo de ter aquela criança ou adolescente em sua família.

- **A pessoa deve apresentar compatibilidade com a natureza da medida:** A adoção é pra quem deseja possuir uma intensa relação paternal e maternal. Compatibilidade com a natureza da medida é exatamente ter a exata noção da dimensão do instituto da adoção, dentro do processo de adoção.

- **O interessado deverá garantir superiores benefícios à criança:** Primeiramente a adoção tem que fazer bem à criança. Se isso não for verificado ela deverá ser indeferida, ou seja, o sistema de justiça tem que possuir elementos mínimos que garantam que aquela criança a ser acolhida será beneficiada por essa família que se habilitou. Essa criança não pode ser exposta a uma nova modalidade de risco ou estar sujeita a novas rupturas emocionais. Quem quer adotar tem que comprovar no sistema de justiça que a criança a ser acolhida será protegida e usufruirá de superiores benefícios.

- **A adoção deve se basear em legítimas razões:** As razões devem ser adequadas, compatíveis com o sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes. Os motivos por trás dos desejos de acolher uma criança têm que ser devidamente filtradas pelo sistema de justiça, exatamente porque a criança cadastrada para a adoção já carrega um histórico de sofrimentos e rupturas. Deve-se prevenir a ocorrência futura de um novo abandono.

Nos casos de separação e falecimento do adotante, a lei apresenta algumas especificidades como:

Art. 42

§ 4o Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

§ 6o A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

(Nova Lei Nacional da Adoção)

Crianças e Adolescentes na Instituição de Acolhimento

A Nova Lei de Adoção obriga as instituições a comunicar o acolhimento da criança ou adolescente ao juiz da Vara da Infância e Juventude no prazo de até 24 horas. Após a

comunicação, a autoridade jurídica deve tomar as medidas necessárias para a promoção da reintegração familiar. Se isso for impossível, é feito seu cadastramento para a adoção.

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. “Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvindo o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta observada o disposto no § 2o do art. 101 desta Lei (Nova Lei Nacional da Adoção).

Na instituição de acolhimento a criança é acompanhada por uma equipe técnica formada por uma assistente social, uma psicóloga e uma pedagoga que realizam o atendimento educacional, clínico e social.

Na Nova Lei Nacional da Adoção foi estabelecido o prazo de permanência no acolhimento. À cada semestre a instituição deve encaminhar para a Vara da Infância um relatório completo a respeito dessa criança e o que foi feito para a sua reintegração familiar naquele período, extrapolando o prazo máximo de dois anos, a criança terá de ser colocada em sua família de origem ou em uma família substituta. Evitando assim, longos processos até a adoção.

Art. 19.

§ 1º. Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º. A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

(Nova Lei Nacional da Adoção)

Tendo em vista que a retirada da criança de seu meio familiar deveu-se as condições precárias em que ela vivia, a sua reintegração só será realizada quando seus pais apresentarem o desejo de permanecerem com seus filhos. A melhoria da sua situação depende da qualidade do atendimento das políticas públicas em suas necessidades.

Podemos constatar a deficiência do estado em promover essas políticas nas falas dos técnicos da Vara da Infância e Juventude:

“(…) muitas vezes o pai ou a mãe estão desempregados, são pais portadores de moléstias graves, de doenças mentais, então é nesse momento que nós deparamos com a mais absoluta deficiência do estado e o que a lei 12.010 preconiza que o estado deve enviar todos os esforços possíveis e isso está comprovado dentro do processo da criança para a reintegração dessa criança, então é muito difícil, você reintegrar uma criança a uma família que tem tantas mazelas porque as políticas públicas não funcionam” (entrevistado A).

“O problema é que o Estado não oferece Políticas Sociais de qualidade para essas famílias a maioria das gestantes entrega seus filhos por causa das falta de condições sociais econômicas, o ideal seria que as famílias tivessem condições de cuidar de seus filhos, mas, isso na realidade não acontece às vezes a família estão em uma situação tão precária que a única alternativa encontrada é a entrega de seus filhos para a adoção” (entrevistada B).

Quando se esgota todas as possibilidades de reintegração familiar, as crianças e adolescentes são cadastrados para a adoção. De acordo com os dados da Vara da Infância e Juventude, 156 crianças foram cadastradas para a adoção em Dezembro de 2010.

Procedimentos da Adoção

A adoção é uma medida de proteção realizada quando se comprova, de forma técnica e jurídica, que é impossível a criança ou adolescente, que está no contexto de acolhimento institucional, retornar ao convívio junto à sua família biológica ou quando a mesma decide lhe entregar para adoção.

Na nova Lei Nacional da Adoção, a criança e o adolescente têm o direito de ter pleno acesso à sua história de origem e acompanhar o processo de adoção:

Art.48 O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar dezoito anos (Nova Lei Nacional da Adoção).

Antes de ser cadastrada para a adoção, a criança é sensibilizada e esclarecida pela equipe psicossocial da 1ª Vara da Infância e Adolescência formada por assistentes sociais e psicólogos. Ficando ciente da impossibilidade de retorno à sua família biológica e de possivelmente passar a conviver com uma família substituta.

Art. 28

§ 1º. Sempre que possível a criança ou o adolescente será previamente ouvido pela equipe interprofissional, respeitando seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada (Nova Lei Nacional da Adoção).

A entrevistada B relata como a preparação da criança e adolescente à adoção é feita:

(...) A preparação da criança é de responsabilidade dos técnicos da instituição de acolhimento, ela não é de nossa responsabilidade, assim o juizado, a Vara de Infância comunica a instituição de abrigo quando a criança é cadastrada para a adoção e a partir desse momento a criança é cadastrada para a adoção, então assim a gente não faz esse trabalho, a gente acaba fazendo informalmente porque assim a gente sabe que os abrigos têm uma rota muito grande de profissionais, a gente sabe que há uma demora entre o cadastramento da criança para a adoção e a comunicação desse cadastramento ao abrigo (...) então a gente chega com a intenção de preparar a criança para a adoção se faz uma entrevista, pergunta o que ele sabe sobre adoção, o que ele ainda lembra da sua família biológica, quais sonhos que ele tem, quais são os desejos dele, aí a gente faz uma série de perguntas a gente um roteiro para saber o que ele está entendendo da vida dele e também se faz a promoção do encontro entre adotante e adotado, é uma forma da gente se apresentar, de conhecer a criança de saber o que ela tá sabendo sobre a vida dele, a partir daí a gente começa a trabalhar, a gente pensa na estratégia para a apresentação da família, sobre o que ela traz está sempre unida.

Outra mudança é quanto ao processo de adoção. Os requerentes devem se encaminhar para a Defensoria Pública junto ao seu advogado e apresentar os documentos (Cópia autenticada de um documento de certidão de nascimento ou Registro de Identidade, comprovante de residência de luz, água, certidão de Casamento, se os pretendentes à adoção forem casados, atestado de Saúde Física e Mental, certidão do distribuidor Cível e Criminal que pode ser obtido no Fórum).

A Defensoria Pública faz a petição inicial e encaminha para o juiz da Vara da Infância e Juventude. A Nova Lei da adoção obriga aos requerentes a participação em cursos preparatórios para a adoção. Esses cursos devem ser realizados pela 1ª Vara da Infância e Juventude, mas com a sobrecarga de trabalhos ela pediu auxílio a entidades particulares como o IESB, Católica e atualmente uma parceria com a UNB no Instituto de Psicologia. Quando se verifica que o curso não foi suficiente, a habilitação do adotante é vinculada a mais participações. Somente com a participação e aprovação nesses cursos é que se realiza o estudo psicossocial.

O adotante deve comparecer a uma entrevista com a equipe técnica (assistente social e psicólogo) da Vara da Infância e Juventude. Nessa entrevista, o requerente à

adoção estipula o perfil da criança desejada. O problema é que na maioria dos casos o desejo do adotante está inadequado à realidade.

Veja a seguir a apresentação do quadro comparativo entre o perfil dos requerentes no cadastro de adoção e das crianças e adolescentes cadastradas em dezembro de 2010:

Gênero da criança pretendida:

Feminino	104
Masculino	30
Sem preferência	213

Fonte: Dados do SEFAM⁶

Gênero da criança e adolescente cadastrados na adoção:

Masculino	98
Feminino	58

Fonte: Dados do SEFAM

Cor da criança pretendida:

Somente branca	20
Somente indígena	0
Branca ou morena clara	122
Branca, morena clara ou morena escura	24
Somente morena clara	102
Branca ou morena escura	0
Morena clara ou morena escura	10
Morena escura ou negra	5
Morena clara, morena escura ou negra	3
Somente morena escura	1
Somente negra	2
Sem preferência de cor	37

Fonte: Dados do SEFAM

Cor da criança e adolescente cadastrados:

Branca	9
Morena Clara	89
Morena Escura	43
Negra	15

Fonte: Dados do SEFAM

Disponibilidade de inscrições por faixa etária:

De 0 a 1 ano	297
De 1 ano e 1 mês a 2 anos	200
De 2 anos e 1 mês a 3 anos	152
De 3 anos e 1 mês a 4 anos	105
De 4 anos e 1 mês a 5 anos	74

⁶ SEFAM- Sessão de Colocação em Família Substituta da 1º. Vara da Infância e Juventude.

De 5 anos e 1 mês a 6 anos	37
De 6 anos e 1 mês a 7 anos	18
De 7 anos e 1 mês a 8 anos	11
De 8 anos e 1 mês a 9 anos	2
De 9 anos e 1 mês a 10 anos	1
De 10 anos e 1 mês a 17 anos	0

Fonte: Dados do SEFAM

Idade das crianças e adolescentes cadastrados em dezembro/2010:

De 0 a 2 anos	0
De 2 anos a 5 anos	10
De 6 anos a 7 anos e 11 meses	20
De 8 anos a 10 anos e 11 meses	26
De 11 anos a 14 anos e 11 meses	55
De 15 anos a 18 anos	45

Fonte: Dados do SEFAM

Como mostram as tabelas, na maioria dos casos os pretendentes a adoção procuram por meninas, recém-nascidas e de cor branca. Esse perfil é incompatível com a realidade das instituições de acolhimento, já que a maioria das crianças e adolescentes disponíveis para a adoção são meninos, tem uma faixa etária mais avançada e são pardos.

Outro problema é quanto ao grupo de irmãos. A Nova Lei da Adoção obriga a colocação de todos os irmãos em uma mesma família substituta. Caso não seja possível, é feito um acordo com os pais adotivos para que se mantenham um vínculo entre todos os irmãos, por exemplo, fazendo o estágio de convivência juntos, mantendo uma relação de amizade entre os adotantes.

Art. 28

§ 4º. “Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de soluções diversas, procurando-se em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais (Nova Lei Nacional da Adoção).

A entrevistada B apresenta um problema em relação à obrigação da colocação de todos os irmãos em uma mesma família:

Muitas vezes, às vezes pela demora da adoção as famílias ampliam o perfil com a intenção de acolher o bebe porque elas acham que vai ser mais rápido, só que elas não sabem que o mais rápido é entre a criança mais velha e as vezes eles ampliam para grupo de irmãos porque eles querem o bebe só que no dia a dia da família, eu vou cuidar do bebe e deixar de lado os mais velhos e eles ficam como um apêndice, como se fosse um brinde porque o que na verdade eles queriam era o bebe.

À esse respeito o entrevistado A afirma que:

“o que dificulta muito hoje a elevação na quantidade de adoções no nosso país não é a possível exigência de entraves burocráticos, não é a dificuldade imposta pela justiça, o rigor previsto em lei, o que dificulta hoje a adoção de mais crianças no país é a histórica dificuldade das famílias interessadas na adoção de modificar o perfil da criança desejada, o perfil imposto pela família brasileira é um perfil muito caprichoso, muito inflexível e excludente.”

Os critérios para a adoção (apresentados em *O perfil do adotante*, p. 32) são avaliados através de entrevistas, coletas de dados e interpretações da realidade feitas pelas assistentes sociais, psicólogas e pedagogas, e então apresentados ao juiz. Após a análise do parecer psicossocial, o juiz vai decidir se o candidato é apto ou não para a adoção.

Quando o requerente for aprovado, ele é inscrito no cadastro nacional de adoção. A Nova Lei Nacional da Adoção cria o cadastro nacional visando uma agilidade no processo da adoção. Neste cadastrado estão contidos todos os dados e informações referentes às crianças, às famílias cadastradas e a quantidade de adoções processadas em cada estado. A Vara da Infância e Juventude, ao tentar detectar uma criança ou adolescente que tenha o perfil desejado do requerente, consultam não só os cadastros do seu estado, mas de todo o país.

Encontrando o perfil, a 1ª Vara da Infância e Juventude marcará uma nova entrevista com os adotantes, respeitando sua ordem de inscrição. Nessa entrevista, ele terá todas as informações necessárias sobre a criança, se a reunião tiver resultado positivo, o adotante poderá conhecê-la e, neste momento, possibilita-se uma aproximação entre o adotante e o adotado, obtendo-se com o passar do tempo a sua guarda provisória.

Art.50

§ 5º. “Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacionais de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção (Nova Lei Nacional da Adoção).

No período de guarda provisória é realizado o estágio de convivência. O estágio de convivência é um período de aproximação emocional entre a criança e a família interessada em adotá-la. Seu objetivo é procurar sistematicamente construir um sólido vínculo de mútua confiança e afeto.

A Nova Lei da Adoção determina que o estágio de convivência para a adoção internacional seja de no mínimo de 30 dias (geralmente o juiz determina que seja realizado entre 45 e 50 dias) nas nacionais o prazo é fixado judicialmente de acordo com as peculiaridades de cada caso, podendo ser dispensado se a criança ou adolescente já estiver sob a guarda ou tutela do requerente.

Esse período será acompanhado pela equipe técnica da 1ª Vara da Infância e Juventude e do abrigo, composta por assistente social e psicólogo, devendo periodicamente apresentar um relatório acerca da convivência entre a família adotante e o adotado.

No estágio de convivência a criança se depara com uma nova realidade, diante disso as reações podem ser diversas, desde afetiva até sentimentos de aversão e rejeição. A equipe do abrigo está sempre alerta quanto às reações da criança àquela aproximação da família acolhedora.

Nos casos em que essa convivência não é bem sucedida, o processo é interrompido, a criança ou o adolescente é vinculado a um acompanhamento terapêutico para superar a separação com aquela família e esta é reavaliada até o momento em que estiver pronta para conhecer uma nova criança. Já os casos em que o estágio de convivência é bem sucedido o juiz avalia a possibilidade de aprovação da adoção para essa família.

Neste momento o juiz avalia a possibilidade de aprovação da adoção para essa família. Esse último estágio é realizado com toda a cautela, sendo uma decisão unicamente do juiz.

A adoção é uma medida irrevogável. Após a sentença do juiz o adotado torna-se filho, estabelecendo relações de parentesco com toda a família do adotante. São-lhe atribuídos todos os direitos e deveres dos filhos biológicos, inclusive sobre a herança deixada pelos seus ascendentes e colaterais até o 4º grau, podendo suceder-lhe em caso de morte. Quanto à sua família biológica, todos os vínculos jurídico, pessoal ou patrimonial são rompidos, exceto os impedimentos matrimônias.

Porém a família substituta, assim como a biológica, pode perder seu poder familiar nos casos em que se comprovar que a criança está sendo colocada em situação de perigo.

Adoção Direta

A adoção direta consiste no ato de registrar um filho alheio como se fosse próprio. Na Nova Lei de Adoção a Adoção à Direta está terminantemente proibida:

Art. 39

§ 2º É vedada a adoção por procuração (Nova Lei Nacional da Adoção).

São vários os motivos dados para a sua ilegalidade: os que adotam diretamente não estão tão preparados como os adotantes cadastrados na Vara da Infância e Juventude; a entrega direta passa por cima da ordem do cadastro de adoção; os motivos da entrega são desconhecidos.

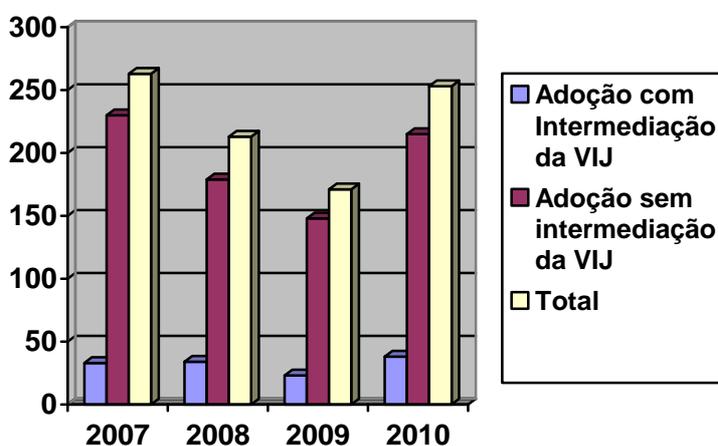
Na adoção direta a relação entre adotantes e adotado é baseada na insegurança, os laços afetivos não são concretos, pois, o receio de que a qualquer momento descubram a irregularidade ou que os pais biológicos futuramente requeiram a guarda do filho é maior do que a capacidade de se criar vínculos.

Segundo Oliveira (2010), o costume de criar filhos dos outros como se fosse seu ainda é bastante comum entre as famílias do interior. Às vezes o menor é confiado à família por um parente que não tem condições de criá-lo sozinho, às vezes o acolhimento é motivado pela situação de abandono na qual a criança é encontrada, às vezes a aceitação se faz atendendo à solicitação de um amigo, em nome da caridade e da solidariedade, às vezes acredita-se que o filho é enviado pelas mãos de Deus.

São inúmeras as conseqüências decorrentes da adoção à brasileira, tanto civis quanto criminalistas. Ao receber a denuncia de falsidade biológica, o teste de DNA é feito, comprovado a irregularidade, o registro de nascimento pode ser anulado e os pais adotivos perdem o poder familiar.

Em termos estatísticos a Adoção Direta mostra-se significativamente mais comum do que a Adoção com Intermediação da Vara da Infância e Juventude. Como mostra o gráfico abaixo:

Situação da ação no Distrito Federal nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010



Fonte: Dados do SEFAM

O gráfico mostra que em 2007 foram realizadas 33 adoções com intermediação da Vara da Infância e Juventude e 230 sem a intervenção da Vara da Infância e Juventude, em uma proporção de 12,5% para 87,5%. Já em 2010 foram realizadas 38 adoções com intermediação da Vara da Infância e Juventude e 215 sem, em uma proporção de 15,01 %

para 84,09 %, o que significa que houve uma redução significativa, mas também que a adoção indireta ainda é realizada com frequência.

Na Nova Lei de Adoção, para que uma família não cadastrada adote uma criança, é necessário comprovar a criação de vínculos, ficando a 1º. Vara da Infância e Juventude impedida de retirar o adotado da família.

Adoção Internacional

Adoção Internacional é uma instituição de proteção e integração familiar de crianças e adolescentes abandonados ou afastados de sua família de origem, pela qual se estabelece independentemente de fato natural da procriação um vínculo de paternidade e filiação entre pessoas residentes em diferentes países (OLIVEIRA apud Tarcisio Costa, 1998).

A Nova Lei de Adoção define a adoção internacional como uma medida excepcional somente realizada quando se esgotam todas as possibilidades da adoção nacional. Os brasileiros que residem no exterior tem preferência aos estrangeiros na adoção de crianças e adolescentes brasileiro.

Art.50

§ 10. A adoção internacional somente será deferida se, após consulta ao cadastro de pessoas ou casais habilitados à adoção, mantido pela Justiça da Infância e da Juventude na comarca, bem como aos cadastros estadual e nacional referidos no § 5o deste artigo, não for encontrado interessado com residência permanente no Brasil”(Nova Lei Nacional da Adoção).

A pessoa ou o casal estrangeiro interessado em adotar uma criança ou um adolescente brasileiro deverá formular um pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país que reside. Se esta considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitira um relatório que contenha informações sobre: a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e medica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional. A Autoridade Central do país emitirá um relatório para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira.

O relatório deverá conter todas as informações necessárias do requerente à adoção, inclusive seu estudo psicossocial, a cópia autenticada da legislação pertinente acompanhada da respectiva prova de vigências. A Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante.

Após verificar a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional e as motivações do postulante estrangeiro com os requisitos necessários ao seu deferimento, será expedido o laudo de habilitação à adoção internacional, valido por um ano. Depois o interessado será autorizado a formalizar um pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontre a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual.

Somente será concedida a adoção nos casos em que for comprovado que ela é a solução mais adequada, que foram esgotadas todas as chances de colocação da criança ou adolescente em família substituta brasileira, que é um desejo do adotado e que ele se encontra preparado. A Nova Lei Nacional da Adoção fixa o prazo do estágio de convivência em no mínimo 30 dias para a adoção internacional.

Com a aprovação da adoção, a autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com autorização de viagem, assim como de obtenção do passaporte contendo obrigatoriamente as características do adotante. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados.

Adoção de Crianças e Adolescentes Indígenas e Quilombolas

A Nova Lei da Adoção fornece amparo a essas crianças, reforçando a necessidade de tratamento e colocação adequada destes, de modo que não prejudique a sua cultura. Prioritariamente a criança ou adolescente deve ser colocado junto a sua comunidade ou aos requerentes da mesma etnia. O caso deverá ser acompanhado por representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças indígenas, e antropólogos.

Art. 28

§ 6º. Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente do Quilombo, é ainda obrigatório:

- I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;
- II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;
- III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.

(Nova Lei da Adoção).

Adoção por casal homossexual

No processo de adoção, o foco principal é o desejo de ser adotado demonstrado pela criança ou adolescente e a capacidade do adotante de lhe proporcionar o bem-estar. Popularmente, dois argumentos são utilizados na discriminação da adoção por casais homoafetivos: a dificuldade de atribuir funções maternas e paternas e a influência sobre a sua orientação sexual.

No modelo tradicional, as funções maternas e paternas na família são pautadas em uma visão machista da nossa sociedade. Às mães são atribuídas funções de carinho e proteção, sendo responsáveis pela criação de seus filhos e pelos cuidados da casa, já os pais devem disciplinar as crianças e sustentar financeiramente a família.

É importante ressaltar que o adotado não faz confusão em relação ao gênero dos pais e estes reconhecem a importância da convivência da criança com ambos os sexos, contando com o apoio de suas mães, irmãs e amigas. A crença da influência em sua orientação sexual não corresponde à realidade, pois, se assim fosse crianças criadas por casais heterossexuais não seriam homossexuais.

Como podemos ver as justificativas para a negação da guarda na maioria das vezes são inválidas e fundamentadas no preconceito. Atualmente a orientação sexual do casal tem perdido sua importância diante do vínculo formado com a criança e da vontade do adotado de permanecer com o casal.

O entrevistado A afirma:

(...) o que vemos [Vara da Infância e Juventude] é um cidadão ou uma cidadã, no nosso entendimento a orientação sexual não fixa competências maternas ou paternas, um homossexual pode exercer com competência funções de natureza materna ou paterna. A criança não precisa de um lar heterossexual, a criança precisa de um lar afetivo, é a afetividade a variável estruturante da personalidade da criança, é isso que nós procuramos verificar a afetividade. Até porque um homossexual nasce em um lar heterossexual se a orientação de quem cria o influenciasse seria um heterossexual.”

No dia 27 de Maio de 2011 foi aprovado pelo Supremo Tribunal de Justiça por unanimidade o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo. O Estatuto da Criança e Adolescente e a Nova Lei da Nacional da adoção determinam que a adoção conjunta só possa ser realizada dentro de uma situação de união estável, os casais homossexuais poderão optar por uma adoção desse tipo.

Art. 42

§ 2º. “Para a adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família (Nova Lei Nacional da Adoção).

Adoção Tardia

A adoção é considerada tardia quando o adotado tem mais de dois anos. Essa expressão nos remete à idéia de um atraso, uma adoção fora do tempo, o que reforça as concepções preconceituosas à seu respeito.

Os requerentes da adoção, geralmente quando determinam o perfil da criança, optam por recém-nascidos. Conseqüentemente as crianças mais velhas e os adolescentes permanecem mais tempo nos acolhimentos, perdendo as esperanças de serem colocadas em uma família substituta.

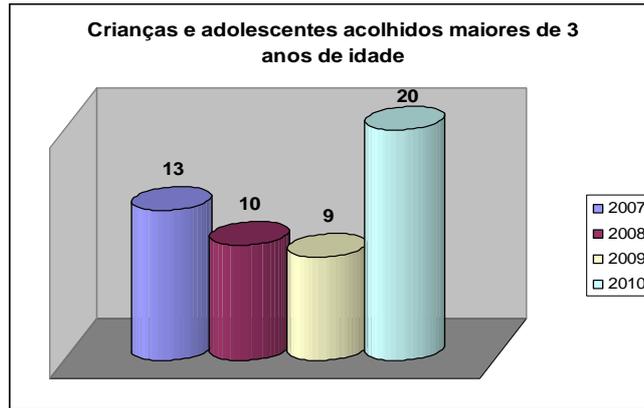
O entrevistado A, expressa o drama dessas crianças:

(...) então vejam, que o drama envolvendo crianças e adolescentes cadastrados para a adoção, acaba se proliferando porque essas crianças e adolescentes além de terem experimentados uma ruptura com a família biológica, de terem padecido pelo abandono acabam passando por uma espécie de segundo abandono porque são recusadas sistematicamente pelas famílias que se habilitaram.

Identificando essa dificuldade e a necessidade de apresentar a adoção tardia aos postulantes sem essa visão preconceituosa, algumas ONGS (Organização não Governamentais) têm inserido em seus programas projetos envolvendo a conscientização dos requerentes da adoção. No Distrito Federal destaca-se o Projeto Aconchego.

Uma das frentes de trabalho do Projeto Aconchego é o grupo de Adoção Tardia, que promove encontros com mães e pais adotantes (que estão em estágio de convivência e/ou com guarda provisória), visando o debate, a troca de experiências e o apoio psicológico aos que estão em processo de adoção de crianças com mais de dois anos de idade.

Embora ainda exista o preconceito, dados fornecidos pela 1º. Vara da Infância e juventude mostra um crescimento no número de adoção à crianças e adolescentes maiores de três anos de idade. Como mostra o gráfico abaixo:



Fonte: Dados do SEFAM

De acordo com o gráfico fornecido pela Sessão de Colocação em Família Substituta da Vara da Infância e adolescente, de 2007 a 2010 houve um aumento significativo nas adoções de crianças e adolescente, dobrando os processos.

A Nova Lei da Adoção é de grande importância, pois, ela provoca mudanças nas normas e processos da adoção visando o melhor meio de colocação ou restituição da Criança e Adolescente em uma família já que o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Nova Lei da Adoção entendem que o desenvolvimento da Criança e do Adolescente em uma família é um direito essencial e uma das ferramentas mais eficazes para a proteção desses sujeitos de direitos.

3. CONCLUSÃO

O abandono de bebês é uma prática presente no Brasil desde o período colonial. Freqüentes eram os casos de crianças abandonadas em locais públicos como igrejas, conventos e nas principais ruas dos centros urbanos. A caridade era realizada por meio da caridade religiosa das Casas de Misericórdia e Roda de Exposto. Porém, devido às inúmeras condições desumanas em que viviam as crianças e a falta de recursos, esse tipo de assistência foi extinto.

Na republica encontramos vários obstáculos para quem quisesse adotar como: a idade mínima de cinqüenta anos dos adotantes, a diferença de idade de dezoito anos e a ausência de filhos. O fato de só poderem adotar quem não tivessem filhos já demonstra a definição da adoção como um recurso para a esterilidade, servindo aos desejos do adotante.

Com a decretação do código de menores, observa-se uma importante evolução no tratamento à adoção. Deixa-se de focalizar as suas ações na necessidade do adotante que não podia ter filhos para centralizar sua ação nos desejos do adotante. Era apenas pro bem-estar da criança e adolescente que a adoção passa a ser concedida. A proteção da criança é priorizada em função de qualquer outro fator.

Essa concepção é elevada pela Constituição de 1988 e pelo Estatuto da Criança e Adolescente. Define-se a proteção à criança e adolescente como um direito fundamental, devendo ser criados pela sua família biológica, e em casos extremos de perda do poder familiar e entrega da criança, em uma família substituta.

Sancionada em 2009, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Nova Lei Nacional da Adoção representa um marco para a história da adoção que apresenta uma legislação própria, sem pretensões de anular o Estatuto da criança e adolescente ou substituí-lo, mas, visando o melhor meio de colocação ou reinstituição da criança e adolescente em sua família biológica .

A instituição da Nova Lei Nacional da adoção traz alguns pontos muito importantes para a adoção como o direito das crianças e adolescente conhecerem a sua história e o fato de suas opiniões serem ouvidas no processo de adoção. Antes, se tinha a preocupação se a criança iria entender a sua situação, como falar para a criança que ela era adotada. Considero que o direito de conhecer a sua história é fundamental para todo ser humano.

Outra questão importante é a fixação do prazo de permanência na instituição evitando que as crianças passem a infância e adolescência abandonadas pelo governo, pela sociedade e até mesmo pelo acolhimento. A análise de sua situação a cada seis meses torna obrigatório o acompanhamento da vida de cada criança e adolescente.

Muito importante também é o Programa de acolhimento à gestante realizado na Vara da Infância e Juventude e a abertura para as famílias se defenderem na perda de seu poder familiar determinado pela Nova Lei da Adoção. O entendimento de que as gestantes também precisam ser ouvidas, que a família também tem o direito de se defender torna esse processo de destituição do poder familiar mais humano e justo.

A preparação do adotante é fundamental para que ele compreenda melhor a adoção, a sua vontade de acolher um filho, a análise da determinação do perfil exigido e o debate com outros pais conhecendo diversas experiências de adoção.

Porém, várias questões me preocupa muito, torna-se ineficiente a tentativa de restituição familiar e a preferência da criança e do adolescente permanecer na sua família de origem se a família biológica não tem condições de sustentarem seus filhos, a pobreza não é motivo de perda do poder familiar, mas a falta de políticas públicas gera situações de risco a criança, como a fome, a miséria e a morte.

Outra questão é a exigência do perfil da criança. Vê-se claramente a necessidade de uma conscientização dos adotantes referentes à criança que se quer adotar. Quando se tem um filho biológico não importa se ele tem olhos azuis, se é menina ou menino, a adoção é um nascimento de um filho, por isso se torna incoerente tanta exigência.

Por fim, considero importante um maior incentivo da adoção tardia, de deficientes, de crianças e adolescentes portadores do vírus HIV não por caridade, nem por reconhecimento da sociedade, mas, porque a família substituta teve a oportunidade de amar e querer como filho essas crianças.

Por isso recomendo a realização de futuras pesquisas com os adotantes e com as famílias biológicas sobre a opinião deles em relação à Nova Lei da Adoção e as conseqüências que trouxeram para o seu processo de adoção e restituição familiar.

4. REFERÊNCIA

ARANTES, Ester Maria de Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene et al. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2009.p. 153- 202.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**- lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. 6. ed. – Brasília:Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2009.

BRASIL, **Nova Lei Nacional de Adoção**- lei 12.010 de 3 de Agosto de 2009. Brasília, DF, Brasília, DF, Presidência da Republica, 2009.

FALEIROS. Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente: Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, Irene et al. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2009.p. 203- 222.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene et al. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2009.p. 33-97.

FUTINO, Regina Silva; MARTINS, Simone. **Adoção por homossexuais: uma nova configuração familiar sob os olhares da Psicologia e do Direito**. Aletheia, 2006, p. 1-13

Gomes, Luiz Flávio. **STJ julga pela adoção homoafetiva**. Rede de Ensino, 2011. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>> acessado em: 6 de Julho de 2011.

JUNIOR, Almir Pereira. Um país que mascara seu rosto. In: JUNIOR, Almir Pereira; BEZERRA, Jaerson Lucas; HENRIGER, Rosana. **Os impactos da cidadania: Infância e Adolescente no Brasil**. Rio de Janeiro: Base, 1992. p. 13-23.

OLIVEIRA, Élson Gonçalves de. **Adoção: Uma porta para a Vida**. Campinas-São Paulo: Servanda, 2010.

RIZZINI, Irene. Criança e menores do Pátrio Poder ao Pátrio Dever: Um histórico da legislação para a infância do Brasil. In: RIZZINI, Irene et al. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2009.p. 97-149.

SUZUKI, Juliana Telles Faria et al. **TCC: elaboração & redação**. São Paulo: Redacional, 2009.

VARGAS, Marlizete Maldonado. **Adoção tardia: Da família possível à família sonhada.** Casa do psicólogo.

Wikipédia: a enciclopédia livre. In: História do Brasil. Junho de 2011. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org>> acessada em: 1 de Julho de 2011.

ANEXO I

Entrevista sobre a Nova Lei Nacional de Adoção

Entrevista A

1. Quais foram as mudanças realizadas pela nova lei da adoção à respeito das adoções clandestinas?
2. Das adoções por homoafetivos quantos pedidos já foram deferidos?
3. A adoção por homossexuais é legal?
4. Tem critério diferenciado para avaliar a adoção por casais homoafetivos?
5. Quais são as maiores barreiras encontradas por casais homossexuais?
6. Quais são as intervenções que um psicólogo jurídico pode fazer em um processo de adoção e quais são os procedimentos adequados para tal?
7. O que ocorre quando em um estágio de convivência, a família ou a criança desiste? Quais são os motivos que geralmente levam ao indeferimento da adoção durante o estágio de convivência?
8. E quanto às mães, às famílias biológicas, tem alguma preparação? Vocês informam ela sobre a adoção?
9. E quando ela quer colocar em adoção o seu filho qual o apoio que ela recebe nesse momento?
10. O abrigo pode não querer acolher a criança?
11. Qual o direito da criança abrigada e da família biológica?
12. Quais são as situações que impossibilita a reintegração familiar?
13. No caso de reinstituição familiar quais são os aspectos levados em conta?

14. E qual o apoio que essa família nesse processo de reinstituição recebe para ter a criança de volta?
15. E se a gestante se arrepende de ter entregado a criança o que acontece?
16. Nos casos em que o adolescente fica muito tempo nas instituições, quais os meios utilizados pelas instituições para possibilitar à esses adolescentes uma convivência familiar comunitária?
17. E se a criança estiver morando com esse casal, como uma família, com vínculos afetivos formados? A criança tem que ir para instituições de acolhimento e o casal pra lista?
18. Como fica o registro dessa criança que é adotada por casais homoafetivos?
19. Quantas crianças com alguma deficiência ou algum problema de saúde estão cadastradas para a adoção?
20. Quais são os incentivos feitos pela Vara da Infância e Juventude para a adoção tardia?
21. Quais foram os motivos que levaram a construção da Nova Lei Nacional de Adoção e as principais mudanças ocorridas?
22. Em geral qual é o grau de escolaridade e a renda das pessoas que estão cadastradas para a adoção?
23. Qual é o caminho que a criança percorre até chegar ao psicólogo?
24. Quais os meios utilizados para colocar em prática em Brasília o novo prazo de até dois anos estabelecidos pela lei para permanência de crianças e adolescentes na instituição acolhedora?
25. A nova lei da adoção, diz que não pode passar dois anos no acolhimento institucional só que na prática isso não ocorre como solucionar essa situação?
26. Qual o impacto e a intenção da alteração da idade mínima para adotar sendo agora de 18 anos?
27. Porque essa diferença etária é importante?
28. Como funciona o cadastro regional, nacional ou internacional?

29. Qual a porcentagem de adolescente que estão quase em idade de sair do abrigo e qual a proporção de que são adotados?

30. E essa preparação como ocorre?

ANEXO II

Entrevista a Nova Lei de Adoção

Entrevista B

- 1- Quais foram os motivos que levaram a construção da nova lei de adoção e as principais mudanças ocorridas?
- 2- Qual a sua avaliação sobre a Nova Lei de Adoção?
- 3- Como era a preparação da criança nos processos de inscrição para adoção antes da Nova Lei de Adoção e como ficou estabelecida pela Nova Lei de Adoção? E qual é a função do Serviço Social?
4. Quais foram as principais mudanças no processo de inscrição?
5. E quem não tem condições de ter um advogado? Tem muitos advogados suficientes para esses casos?
- 6- Quais os meios utilizados para colocar em prática em Brasília o novo prazo de até dois anos estabelecidos pela lei para permanência de crianças e adolescentes na instituição acolhedora?
- 7- Como é realizada a visita domiciliar?
- 8- Na decisão do processo para adoção o Serviço Social tem voz?
- 9- Quais são os principais avanços e dificuldades da Nova Lei de Adoção?
- 10- Vocês tentaram achar uma solução para esse problema?
- 11- Mas como é feito o acompanhamento a gestante?
- 12- Esse processo de acompanhamento a gestante foi após a Nova Lei de Adoção?
- 13- O que tinha antes da Nova Lei?
- 14- De que forma a criança é preparada para adoção?

- 15- Quais foram as mudanças realizadas pela Nova Lei de Adoção a respeito das adoções clandestinas ou também chamada de adoção a Brasileira?
- 16- Quando a gestante tem boa condição financeira e psicológica e quer entregar a criança para a adoção tem alguma diferença no tratamento da questão?
- 17-E se depois de algum tempo a genitora se arrepender de ter entregado o filho para a adoção?
- 18-Após a decisão pela adoção vocês ainda fazem a visitação?
- 19-Qual a sua avaliação sobre a Nova Lei da Adoção?
- 20-A Nova Lei facilitou o processo de adoção?
- 21- E de que forma você analisa essa insistência?
- 22- Como é feito o perfil da criança?
- 23- Em termos estatísticos, o percentual de adoções aumentou com a Nova Lei da Adoção?
- 24-Qual o perfil das famílias que adotam?

ANEXO III

MODELO 1 REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE
.....

(Dez espaços)

..... (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone), RG nº e CPF/MF nº, e (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone), RG nº e CPF/MF nº, com fundamento no art. 50, § 1º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vêm perante Vossa Excelência requerer a sua inscrição para habilitação de pretendente à adoção de uma criança em condições jurídicas de ser colocada em lar substituto.

Para tanto, informam que (apresentar dados familiares: se casados ou conviventes, se têm filho, em que trabalham, etc.).

Informam ainda que suas expectativas com relação às características do adotando são as seguintes: (esclarecer tudo quanto

possa interessar para a indicação da criança: sexo, idade, cor, saúde, aceitação de grupo de irmãos ou gêmeos, etc.).

Para tanto, juntam a documentação exigida por lei, comprometendo-se a apresentar os documentos adicionais que lhes forem solicitados.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

(Local e data)

(Assinaturas com firmas reconhecidas)

Documentos anexos (art. 197-A, ECA):

- cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;
- cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- comprovante de renda e domicílio;
- atestados de sanidade física e mental;
- certidão de antecedentes criminais;
- certidão negativa de distribuição cível

Nota:

Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável.

vel, à luz dos requisitos e princípios da Lei (ECA 197-C). É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da *política municipal de garantia do direito à convivência familiar*, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Fonte: OLIVEIRA, Élson Gonçalves de. **Adoção: Uma porta para a Vida**. Campinas-São Paulo: Servanda, 2010.

MODELO 2
PEDIDO DE ADOÇÃO
(ADOTANTES: MARIDO E MULHER)

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
 DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE

(Dez espaços)

..... (nome, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), RG nº e CPF/MF nº, e (nome, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), RG nº e CPF/MF nº, assistidos pelo procurador adiante assinado (m.j.), (nome), advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de sob o nº, escritório profissional(endereço), com fundamento nos arts. 39 e 50, § 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 vêm perante Vossa Excelência apresentar PEDIDO DE ADOÇÃO do menor(nome), nascido aos de de, aduzindo, para tanto, o que segue:

1. Os requerentes casaram-se no dia de de e mantêm o vínculo até hoje, com residência fixa no endereço supramencionado. Tiveram três filhos, todos casados, na atualidade, a saber:, e (nomes).

2. Desde a data de de de, o casal tem a guarda do adotando, conforme faz prova a certidão de guarda e responsabilidade anexa.

3. Aconteceu que a mãe biológica do menor, portadora de anomalia psíquica teve gerado em suas entranhas o filho, no ano de, na cidade de Morava em companhia de seu pai, (nome), que também apresentava desvios da capacidade mental.

4. Seu pré-natal foi rigorosamente acompanhado pelos requerentes, que à época desenvolviam trabalho social na cidade, vindo a criança a nascer aparentemente saudável. Três dias passados, o infante sofreu parada respiratória, tendo sido transferido para o Hospital da Criança, de Goiânia, onde permaneceu durante vinte e um dias sob intensos cuidados médicos, na UTI.

5. Parentes não havia em condições de cuidar do menino, vez que a demência familiar era generalizada. Diante desse quadro, e por medida de extrema necessidade, o casal adotante acolheu-o em sua casa como se filho fosse, inclusive promovendo a legalização de sua guarda.

6. Os adotantes preenchem todos os requisitos legais para a adoção pretendida, fato que poderá ser facilmente comprovado pela documentação acostada ao pedido e por testemunhas idôneas. Não foram cadastrados previamente para adoção, o que no presente caso é dispensável. Além do mais, ostentam situação econômico-financeira razoável, suficiente para dar ao filho a assistência necessária. A estabilidade da família é de conhecimento público e incontestável.

7. A mãe biológica do menor reside atualmente na cidade de (endereço) e não demonstra discernimento dos fatos da vida civil, em razão da anomalia psíquica de que é portadora.

8. São esses, Excelência, os motivos que levaram os requerentes a pleitear a presente adoção, em que está em jogo todo o contexto emocional, afetivo, e a justiça, com base na situação de fato facilmente constatada, certamente acolherá a pretensão aqui aduzida.

9. O presente pedido encontra amparo legal nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), nos seguintes termos:

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta lei.

Art. 50. (...)

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:

III – oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.

ISSO POSTO, requerem a Vossa Excelência que se digne de deferir o presente pedido, constituindo-se por sentença o vínculo da ADOÇÃO entre os adotantes e o adotando (nominar), o qual passará a usar o nome de, acrescentando-lhe o nome dos avós paternos, e, e maternos, e , dispensando-se o estágio de convivência, depois da manifestação do órgão do Ministério Público, esgotados todos trâmites legais.

Requerem seja a mãe do adotando, (nome), absolutamente incapaz, ouvida através de representante legal nomeado na forma do art. 9º, inciso I, do CPC.

Protestam provar o alegado servindo-se de todos os meios admitidos em direito e atribuem ao pedido o valor de R\$

Pedem deferimento.

....., de de

.....
(assinatura do adotante)

.....
(assinatura do outro adotante)

.....
(advogado)

MODELO 3
PEDIDO DE ADOÇÃO
(ADOTANTE: CONVIVENTE DA MÃE DO ADOTANDO)

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
 DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE

(Dez espaços)

..... (nome, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), RG nº e CPF/MF nº, assistido pelo procurador adiante assinado (m.j.), (nome), advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de sob o nº, escritório profissional(endereço), com fundamento nos arts. 39 e 50, § 13, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 vem perante Vossa Excelência apresentar PEDIDO DE ADOÇÃO do menor (nome), nascido aos de de, aduzindo, para tanto, o que segue:

1. O requerente é solteiro, funcionário público, lotado no Colégio Estadual, na cidade de, com residência fixa no endereço supramencionado, onde mora em união estável com, que é mãe do adotando.

2. Desde o início da convivência familiar, quando o adotando contava apenas 4 (quatro) anos de idade, o adotante o tem em sua companhia e sob seus cuidados, onde sempre foi criado como se seu filho realmente fosse. Hoje ele está com 8 (oito) anos de idade. Todos na casa compartilham o mesmo ambiente familiar, de maneira harmoniosa.

3. O adotante não foi cadastrado previamente para adoção, o que no presente caso é dispensável. Os requisitos legais estão plenamente satisfeitos. A mãe do adotando deu autorização expressa para a adoção (doc. j.). A situação econômico-financeira do adotante é razoável, suficiente para dar à prole um padrão de vida de acordo com os altos anseios de dignidade e prosperidade. A estabilidade da família é de conhecimento público e incontestável. O pai biológico do adotando é desconhecido, tanto que no assento de nascimento foi declarado apenas o nome da genitora e dos avós maternos.

4. Sem sombra de dúvida, a adoção constitui efetivo benefício para o adotando. Certamente os seus sonhos de estudar e vencer na vida serão concretizados. E ainda mais, os vínculos de afinidade e afetividade já se tornaram sólidos entre adotante e adotando e não podem mais ser desfeitos.

5. São esses, Excelência, os motivos que levaram o requerente a pleitear a adoção, em que está em jogo todo o contexto emocional, afetivo, e a justiça, com base na situação de fato comprovada pela documentação acostada à presente e por testemunhas idôneas, certamente irá amparar o seu pedido, reconhecendo a relação de guarda e sustento, bem como de paternidade que o adotante exerce em relação ao adotando.

6. O presente pedido encontra amparo legal nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), nos seguintes termos:

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta lei.

Art. 50...

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:

I – se tratar de pedido de adoção unilateral;

II – for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade.

ISSO POSTO, requer a Vossa Excelência que se digne de deferir o presente pedido, constituindo-se por sentença o vínculo da ADOÇÃO entre o adotante e o adotando(nominar), o qual passará a usar o nome de, sendo avós paternose....., dispensando-se o estágio de convivência, depois da manifestação do órgão do Ministério Público, esgotados todos trâmites legais.

Protesta provar o alegado servindo-se de todos os meios admitidos em direito e atribui ao pedido o valor de R\$

Pede deferimento.

....., de de

.....
(assinatura do adotante)

.....
(advogado)

ANEXO VI

Adoção: uma porta para a vida

259

MODELO 4

AÇÃO COM PEDIDOS CUMULADOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ADOÇÃO

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE

(Dez espaços)

..... (nome, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), RG nº e CPF/MF nº, através do mandatário adiante assinado (m.j.), (nome), advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de sob o nº, escritório profissional (endereço), com fundamento no art. 1.638 do Código Civil combinado com os arts. 50, § 13, I, II e III, e 155 a 163, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vem perante Vossa Excelência ajuizar ação com pedidos cumulados de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ADOÇÃO em desfavor de (qualificação e endereço), pelas razões de fato e de direito que seguem:

1. O requerido é pai de, de 13 (treze) anos de idade (doc.j.). A mãe da menor faleceu no dia de de (docs. anexos).

2. Há cerca de 1 (um) ano, quando viviam na mesma casa somente pai e filha, devido ao óbito da esposa, o genitor, num ato abominável, praticou com ela conjunção carnal, entendido como estupro presumido, vez que ela contava apenas 12 (doze) à época, estando ele cumprindo pena em regime fechado em decorrência desse fato, por força de condenação judicial.

3. Naquele tempo, Excelência, a requerente, que é madrinha e parente da menor (prima), levou-a para dentro de sua casa, onde é tratada como filha, já perfeitamente integrada ao novo ambiente familiar. Hoje, após acompanhamento psicológico intenso, a adolescente retomou os estudos e tem vida normal.

4. Com a presente ação, quer a requerente a destituição do poder familiar do pai da menor e, ao mesmo tempo, adotá-la como filha. Como é fácil perceber, urge que o poder familiar do pai seja extinto o mais rápido possível, evitando assim que ele se livre da prisão e reivindique a volta da filha para sua casa, o que seria inaceitável.

5. Quanto à adoção, a adotante preenche todos os requisitos legais para que seja deferida a sua pretensão. Além do mais, ostenta situação econômico-financeira razoável, suficiente para dar à filha a assistência necessária. Informa também que é casada e não possui filho biológico. A estabilidade da família é de conhecimento público e incontestável. E a menor, da mesma forma, anseia pela constituição do vínculo da adoção, conforme poderá ser constatado em juízo.

6. São esses, Excelência, os motivos que levaram a requerente a pleitear a presente ação, tanto a destituição do poder familiar do pai quanto à adoção da adolescente, em que está em jogo todo o contexto emocional, afetivo, e a justiça, com base na situação de fato facilmente constatada pelos documentos acostados à presente e por testemunhas idôneas, certamente irá acolher o seu pedido.